

CONTRATO Nº 0047/2015

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Ari Ferrari** CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, casado, residente neste Município, de ora em diante denominado simplesmente de contratante e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob. Nº 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos – São Paulo - SP, neste ato representado pelo Senhor **Angelo Augusto de Almeida**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 108.762.208-55, de hora em diante denominada de Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0018/2015, Convite 0004/2015/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

Contratação de seguro de responsabilidade civil facultativa, de veículos, edificações equipamentos e pessoas da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do presente Contrato, através do fornecimento e emissão das apólices de seguro com sua validade para 12 (Doze) meses referente aos itens constante no objeto deste contrato de acordo com as especificações, responsabilidades e garantias expressas no mesmo em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O preço total ajustado para o fornecimento dos serviços é de **R\$ 26.098,98 (vinte e seis mil e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)** sendo o valor a ser pago para cada item, os expressos no quadro abaixo, valor este que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** em até 10 dias após o fornecimento das apólices e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma:

Item	Qty	Un	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	02	Veic	Seguro contra terceiros, categoria tarifária 14	899,50	1.799,00
			Veículos Kombi ano 2008 e Fiat Strada 2007.		
			DM R\$ 100.000,00		
			DP R\$ 100.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 Horas		

			APP R\$ 50.000,00 por passageiro DMH 15.000,00 por passageiro		
02	2	Veic	Seguro contra terceiros e passageiros, categoria tarifária 24.	700,00	1.400,00
			Veículo Toyota Bandeirantes ano 1990 e GM S-10 Rodeio Cab.Dupla ano 2011/2011		
			DM R\$ 100.000,00		
			DP R\$ 100.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 Horas		
03	09	veic	Seguro contra terceiros e passageiros, categoria tarifária 42. Caminhões pesados	1.222,22	10.999,98
			Caminhões Basculantes		
			DM R\$ 150.000,00		
			DP R\$ 150.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 Horas		
			APP R\$ 50.000,00 por passageiro DMH 15.000,00 por passageiro		
04	05	veic	Seguro contra terceiros, categoria tarifária 66	1.400,00	7.000,00
			Veículos Ônibus Escolar		
			DM R\$ 100.000,00		
			DP R\$ 100.000,00 DMO R\$ 30.000,00 AS 24 Horas		
05	15	equip	Seguro contra terceiros, categoria tarifária 70	200,00	3.000,00
			Máquinas e Equipamentos		
			DM R\$ 100.000,00		
			DP R\$ 100.000,00		
08	01	pre	Seguro Patrimonial e Responsabilidade Civil da Escola Municipal Madre Leontina.	950,00	950,00
			Incêndio R\$ 1.000.000,00		
			Vendaval R\$ 100.000,00		
			Danos Elétricos R\$ 20.000,00		
			Respons. Civil R\$ 30.000,00		
15	01	Pre.	Seguro Patrimonial e Responsabilidade Civil Centro de Múltiplo Uso. Incêndio- R\$ 400.000,00 Vendaval R\$ 100.000,00 Danos Elétricos R\$ 5.000,00 Resp. Civil R\$ 20.000,00 Desmoroamento R\$ 20.000,00	950,00	950,00
TOTAL GERAL					26.098,98

3.2 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com seu término em **13 de julho de 2016**, sendo que as apólices dos seguros deverão ser mantidas o prazo de 12 (doze) meses a partir de suas emissão/vigência. O contrato poderá ser prorrogado por igual período conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2015:

Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Elemento: Seguros em geral
Conta: 03.0301.04.122.0004.2003.33900000

Órgão: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Elemento: Seguros em geral
Conta: 04.0401.08.241.0007.2014.33900000

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Atividade: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento: Seguros em geral
Conta: 05.0501.12.361.0011.2022.33900000

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE
Elemento: Seguros em geral
Conta: 05.0503.27.812.0020.2040.33900000

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO
Elemento: Seguros em geral
Conta: 05.0503.23.695.0018.2035.33900000

Órgão: SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Elemento: Seguros em geral
Conta: 06.0601.15.452.0022.2045.33900000

Órgão: SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Elemento: Seguros em geral
Conta: 06.0602.26.782.0025.2056.33900000

Órgão: SECRETARIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
Atividade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DO MUNICÍPIO
Elemento: Seguros em geral
Conta: 07.0701.20.606.0027.2063.33900000

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a

título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber o serviço como contratado através da emissão das apólices respectivas com os valores e garantias expressas como descritos na cláusula terceira.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais pelos serviços.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento contratado após a apresentação das apólices.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

Parágrafo único. Reconhecem-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Convite n. 0004/2015, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos consumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba , para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC). 13 de julho de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA
Representante Legal
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87